

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de um lado **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO - AGIR**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, CEP: 74653-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.029.600/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico, RG nº 142.238 SSP/GO e CPF nº 190.404.581-20, e de outro lado **E-VAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, na Rua Heitor Penteado, nº 1.420, 2º andar, Jardim Sumarezinho, CEP 05438-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.278.889/0001-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seus respectivos representantes, têm entre si certo e ajustado, na melhor forma de direito, o que segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o licenciamento e prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes em:

1.1.1. Concessão de licença, pelo prazo de 12 (doze) meses, do direito de uso de software do Sistema **MADICS** da **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente “**SOFTWARE**”, sem qualquer direito de exclusividade;

1.1.2. Setup de instalação do **SOFTWARE**, contemplando a realização de reunião técnica, caso necessário, suporte remoto para instalação e integração com a infraestrutura mantida pela **CONTRATANTE**, assim como o treinamento remoto das pessoas designadas para utilização do sistema;

1.1.3. Contratação do “Suporte 8 X 5”, conforme as condições descritas abaixo.

1.2. As especificações técnicas concernentes às atividades objeto do presente contrato encontram-se individualizadas na Proposta Técnica Comercial SEG-110926-F, doravante denominada simplesmente Anexo 1, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse inserida.

1.3. O **SOFTWARE**, incluindo todas e quaisquer imagens, fotografias, ilustrações animadas, textos e outros programas de computador nele integrados, assim como a Base de Dados, à exceção das customizações, estudos, materiais, informações e demais documentos elaborados em decorrência de solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE** e/ou fornecidos por esta, são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de reprodução, total ou parcial, bem como aluguel, arrendamento ou cessão.

1.4. A **CONTRATADA** examinou completa e cuidadosamente a forma, o prazo e as condições exigidas pela **CONTRATANTE** para execução das atividades objeto deste Contrato, motivo pelo qual declara estar devidamente capacitada e habilitada a realizá-los, com a qualidade técnica aplicável e necessária.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização.

2.2. O prazo de vigência poderá ser renovado por períodos a serem oportunamente ajustados entre as Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo próprio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu encerramento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Em decorrência do licenciamento dos direitos de uso do **SOFTWARE** para 441 usuários signatários e do Setup de Instalação a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** a importância de R\$ 29.496,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais) da seguinte forma:

3.1.1. Valor referente a licenciamento de **SOFTWARE**: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais), pagos em 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

3.1.2. Valor referente ao Setup de Instalação: R\$ 5.616,00 (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais) em 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

3.2. A contratação do “Suporte 8x5” está inclusa no valor do licenciamento de **SOFTWARE**.

3.3. No caso de uso de “Suporte Extra”, a **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** adicionalmente as horas utilizadas pelos profissionais segundo os seguintes valores por perfil de profissional: Gerente: R\$ 150,00; Analista de desenvolvimento: R\$ 120,00; e Analista de testes: R\$ 90,00.

3.3.1. O período de atendimento é iniciado a partir da saída do escritório da **CONTRATADA**.

3.3.2. De segunda a sexta-feira haverá acréscimo de 50% ao valor h/h do profissional alocado das 18h01 às 22h00. Sábados, Domingos e Feriados, haverá acréscimo de 100% ao valor h/h do profissional alocado.

3.3.3. Para trabalhos realizados das 22h01 às 07h59, haverá acréscimo de 30% ao valor da hora que estiver sendo praticada naquele período.

3.3.4. Caso as instalações da **CONTRATANTE** sejam fora do município de São Paulo, serão cobradas as despesas de deslocamento e diárias, que podem ser providas diretamente pela **CONTRATANTE**.



*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

3.3.5. As importâncias mencionadas no item 3.3 acima serão pagas pela **CONTRATANTE** todo 5º (quinto) dia útil, vencendo-se a primeira a partir do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço realizada.

3.3.6. Os pagamentos devem ser realizados através de boletos bancários que serão encaminhados juntamente com as respectivas notas fiscais, pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, aos cuidados do Sr. Robson Ilson Fleury, por meio do endereço eletrônico robson@crer.org.br, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento.

3.4. O não pagamento nas datas ajustadas implicará na constituição da **CONTRATANTE** em mora, independente do encaminhamento de notificação e/ou interpelação pela **CONTRATADA**, passando a incidir sobre o valor devido multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, além de atualização monetária com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** garante que durante o prazo expressamente contratado o **SOFTWARE** funcionará regularmente e em plena conformidade com os manuais e demais documentos fornecidos juntamente com o mesmo.

4.2. A **CONTRATADA** garante que não violará quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos autorais, na performance das atividades ora contratadas.

4.3. A **CONTRATADA** garante que a utilização pela **CONTRATANTE** do **SOFTWARE** e dos programas de computador resultantes dos serviços de customização não causará quaisquer danos a terceiros.

4.4. As garantias estabelecidas sob esta epígrafe é conferida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** sem prejuízo daquelas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

4.5. As customizações, estudos, materiais, informações e demais documentos elaborados e/ou fornecidos em decorrência de solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE**, somente serão aceitas por esta após a devida realização de testes e conseqüente assinatura do respectivo termo de aceitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Prestar serviços técnicos de alta qualidade e padrão, nos prazos e nas condições convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.

5.1.2. Disponibilizar para realização dos trabalhos objetos do presente instrumento, profissionais devidamente qualificados, assim como todos os meios necessários à realização das atividades;

5.1.3. Respeitar e cumprir as normas de segurança e do trabalho impostas pela **CONTRATANTE** e pela legislação vigente, quando da execução de serviços



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Zule".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Robson Ilson Fleury".

nas dependências desta última;

**5.1.4.** Arcar com os pagamentos de todos os impostos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação de prestação de serviços;

**5.1.5.** Custear todos e quaisquer encargos que lhe couberem, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, inclusive acidente do trabalho, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, assumindo total e exclusiva responsabilidade sobre os mesmos;

**5.1.6.** Em hipótese alguma ceder, transferir e/ou dar em garantia, no todo ou em parte, qualquer bem e/ou direito relacionado direta ou indiretamente ao presente instrumento, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

**5.1.7.** Dar suporte à **CONTRATANTE** e atender as notificações desta em relação a eventuais falhas no **SOFTWARE**, denominado “Suporte Padrão”, que inclui o atendimento de problemas relativos somente aos módulos do sistema de assinatura com certificado digital, a implementação de correções ou não conformidades detectadas no sistema, a complementação e atualização da documentação do sistema, e o fornecimento de versões atualizadas e testadas.

**5.1.8.** Do “Suporte 8x5”:

**5.1.8.1.** O mencionado “Suporte 8x5” possibilita à **CONTRATANTE** a utilização de 04 (quatro) horas mensais (não cumulativa) de atendimento e resolução do chamado, sendo que as atividades que excederem a quantidade total de horas previstas serão consideradas como “Suporte Extra”, conforme condições comerciais desta proposta.

**5.1.8.2.** Os chamados deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas, não incluindo níveis de severidade e tempos de resposta para solução de problemas.

**5.1.8.3.** A abertura de chamados deverá ser realizada através de e-mail ou contato telefônico durante horário comercial, que corresponde ao período de segunda à sexta, das 9h00 às 18h00, exceto feriados nacionais, estaduais (São Paulo) e municipais (São Paulo).

**5.1.8.4.** A equipe de atendimento ficará nas instalações da **CONTRATADA**. Para atendimento on-site será cobrado despesas de deslocamento e valor h/h dos profissionais técnicos da **CONTRATADA**. O atendimento on-site deverá ser agendado conforme disponibilidade dos profissionais da **CONTRATADA**. Caso as instalações da **CONTRATANTE** sejam na cidade de São Paulo, não serão cobradas despesas de deslocamento. Caso as instalações da **CONTRATANTE** sejam em outras localidades, serão cobradas as despesas de deslocamento e diárias, que podem ser providas diretamente pela **CONTRATANTE**, e horas de deslocamento dos profissionais, conforme descrito nas condições comerciais.

**5.1.9.** Do “Suporte Extra”

**5.1.9.1.** As atividades de suporte e manutenção que excederem a



4/9

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

quantidade total de horas previstas são consideradas “Suporte Extra”.

**5.1.9.2.** A equipe de atendimento ficará nas instalações da **CONTRATADA**. Para atendimento on-site será cobrado despesas de deslocamento e valor h/h dos profissionais técnicos da **CONTRATADA**.

**5.1.9.3.** O atendimento on-site deverá ser agendado em até 1 dia útil da data de solicitação do atendimento.

**5.1.9.4.** Caso as instalações da **CONTRATANTE** sejam na cidade de São Paulo, não serão cobradas despesas de deslocamento. Caso as instalações da **CONTRATANTE** sejam em outras localidades, serão cobradas as despesas de deslocamento e diárias, que podem ser providas diretamente pela **CONTRATANTE**, e horas de deslocamento dos profissionais, conforme descrito nas condições comerciais.

## **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados, documentos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**5.2.2.** Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à **CONTRATADA** para definir, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), comunicando à **CONTRATADA** eventual substituição deste;

**5.2.3.** Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;

**5.2.4.** Pagar ou reembolsar a **CONTRATADA**, desde que previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** e devidamente comprovadas pela primeira, as despesas de viagem que porventura se façam necessárias, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, locomoção e estadia de seu funcionário;

**5.2.5.** Cooperar com a **CONTRATADA** e permitir acesso a toda documentação, sempre que disponível, além de programas de diagnósticos, sistemas operacionais, utilitários e programas aplicativos necessários à solução dos problemas;

**5.2.6.** Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas instalações, bem como colocar à disposição dos mesmos o espaço necessário à execução dos serviços;

**5.2.7.** Agendar os chamados para suporte, por intermédio de e-mail encaminhado à **CONTRATADA** e/ou por contato telefônico, sempre em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

**6.1.** As partes se responsabilizam isoladamente no que lhes couberem em decorrência do estabelecido no presente instrumento, respondendo cada qual desse modo, civil e criminalmente, pela inobservância da legislação aplicável à matéria

[Instrumento Particular de licenciamento de Software - E-VAL & ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO-AGIR]



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Silva".

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly "J. Silva" or similar.

em vigor, obrigando-se a eventualmente indenizar a parte prejudicada e terceiros que tenham experimentado prejuízos em decorrência de sua ação e/ou omissão.

**6.2.** A parte que vier a causar danos e/ou prejuízos à outra em virtude de qualquer condição aqui estabelecida, responderá, civil e criminalmente, pelos referidos danos ou prejuízos, quer sejam eles pessoais ou materiais, causados à outra parte ou a terceiros, por si, seus prepostos ou empregados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos, obrigando-se a indenizar o total dos danos ocasionados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

**7.1.** As Partes se obrigam por si, por suas subsidiárias, coligadas, por seus administradores, diretores, empregados, consultores e prepostos a:

**7.1.1.** Manter absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados e/ou informações obtidas em razão do presente contrato e a não transmiti-los ou revelá-los a terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, exceto com o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra parte, ou ainda, no caso de notificação judicial e/ou da Administração Pública, ou se determinado por lei, deverá notificar a outra empresa, prontamente e por escrito, da obrigatoriedade, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes mesmo da mencionada divulgação, a fim de que possam lançar mão dos meios legais para proteger as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá mesmo após o término do presente contrato;

**7.2.** As Partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

**7.3.** As Partes declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos e lucros cessantes e/ou esperados a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou sub contratados.

**7.4.** As Partes comprometem-se a adotar procedimento de segurança e precauções a fim de evitar e impedir o uso indevido e não autorizado das informações, dados e documentos, por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, por qualquer razão, tenha acesso às mesmas;

**7.4.1.** Não solicitar, depositar ou apresentar qualquer pedido de registro de marca nominativa e ou figurativa, nome ou outro sinal, patente ou invenção industrial junto ao INPI ou qualquer outro órgão público ou ainda em cartórios de registro de títulos e documentos, relativamente aos serviços e atividades concorrentes a serviços e atividades, respectivamente prestados e desenvolvidos pela **CONTRATANTE**;

**7.4.2.** Não praticar qualquer ato que possa caracterizar, direta ou indiretamente, uso abusivo ou privilegiado das informações; e

**7.4.3.** Mediante solicitação expressa da outra Parte, devolver imediatamente



todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe tenham sido fornecidas e/ou destruir todas as cópias, fotocópias, reproduções, instrumentos, relatórios, documentos, disquetes, fitas, bancos de dados e demais suportes físicos onde as informações tenham sido escritas, gravadas ou armazenadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

**8.1.** A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades e, ainda, com as despesas de materiais de expediente, ferramentas e acessórios à execução dos serviços, não podendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**9.1.** Não se estabelece por força do presente instrumento, qualquer vinculação jurídica entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATANTE** e os da **CONTRATADA** e vice-versa, arcando cada qual com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários gerados a partir da admissão e/ou demissão das pessoas envolvidas na presente parceria.

**9.2.** Na hipótese de ação trabalhista ajuizada por funcionário e/ou preposto da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, pela primeira mencionada será requerida a imediata exclusão do pólo passivo da lide em relação a segunda, eximindo-a de qualquer responsabilidade, sob pena de infração contratual:

**9.2.1.** Caberão ainda à **CONTRATADA** todas as despesas, os encargos, honorários e o pagamento de eventual condenação na ocorrência das circunstâncias aqui apresentadas..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO**

**10.1.** Nenhuma das partes poderá ceder ou dar em garantia a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e expressa da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular por uma das partes contratantes de qualquer obrigação contratual assumida, sem prejuízo dos pagamentos das multas estipuladas no presente instrumento;

**11.1.2.** Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

**11.1.3.** Por eventuais ações ou omissões de uma das partes, que possam vir a



*zito*

*[Handwritten signature]*

atingir a reputação ou credibilidade da parte contrária ou ainda, comprometer o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais efeitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente contrato, desde que devidamente rubricadas e assinadas por ambas as partes envolvidas. Para a produção desses efeitos, as partes estabelecem que os documentos e correspondências deverão ser assinados e rubricados por representante legal da empresa munido legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente na modificação do presente contrato.

12.2. Fica estabelecida a possibilidade da E-VAL Tecnologia realizar uma verificação presencial ou uma consulta remota do número de usuários das licenças do software E-VAL MADICS.

12.3. Para os fins do disposto no item 12.1 acima serão aceitas pelas Partes mensagens eletrônicas (e-mail), desde que assinado digitalmente e com a respectiva confirmação de recebimento.

12.4. O presente instrumento somente poderá ser complementado e/ou alterado por termos aditivos devidamente assinados pelas partes.

12.5. O presente instrumento, seus eventuais anexos e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações contratuais, revogando-se expressamente todo e qualquer contrato anteriormente existente entre as partes, que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste contrato e seus anexos, prevalecerão os termos do presente instrumento sobre quaisquer outros documentos.

12.6. A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

12.7. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

12.8. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

12.9. Continuarão a ser de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** os inventos, modelos de utilidades, modelos, desenhos industriais e obras intelectuais em geral (literárias, artísticas e científicas) – art. 49, I e II da Lei 9.610/98 c/c art. 4º da Lei 9.609/98 - criados pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, no exercício de suas atividades, na forma prevista no objeto deste Contrato.



12.10. Na hipótese de ser verificada a utilização pela CONTRATANTE do SOFTWARE licenciado pela CONTRATADA, para fins diversos daqueles previstos neste contrato, assim como por prazo superior, ficará a CONTRATANTE obrigada ao pagamento em favor da CONTRATADA, de uma multa desde logo fixada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da cobrança ainda, de eventuais perdas e danos apurados e dos lucros cessantes e/ou presumidos a que der causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO DE REABILITAÇÃO - AGIR

Rafael Shoji  
Diretor  
CPF: 151.436.828-51  
RG: 22.827.505-2

\_\_\_\_\_  
E-VAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Júlio Cesar dos Santos  
Diretor  
CPF. 874.254.246-49  
RG. 6.059.372

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: ELIEZER RANGEL CORDEIRO

RG: 797218 SSP/DF

CPF-MF: 313532151-72

Eliezer Rangel Cordeiro  
Assessor Jurídico  
OAB-GO 18315

2. \_\_\_\_\_

Nome: VANESSA MARIA DE QUEIROZ

RG: 4532823 DGP/GO

CPF-MF: 000.096.021-78

Vanessa Maria de Queiroz  
Administradora  
CRA - 11202